MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3225/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 13:32
Legislativo - PLO 194/2021

MENSAGEM Nº 134/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021.

Os recursos são oriundos da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019 (anexa), que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

Com a edição da Resolução SESA nº 716, de 03 de agosto de 2021 (anexa), os municípios ficaram habilitados a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando ao incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário para o exercício de 2021.

Assim, como o Município de Pato Branco aderiu ao Programa, tornou-se apto a receber o recurso para aquisição de uma ambulância de suporte básico, no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

A aquisição da ambulância auxiliará, em especial, o atendimento à central de leitos e pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD), ficando destinada à Unidade de Saúde Central do Município.

Ante ao exposto, considerando que se aproxima o término da presente sessão legislativa, bem como a relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 194/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	**Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**170.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispões sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818 4a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA n° 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4° da Resolução SESA n° 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA n° 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o **Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**, na modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2°. Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA n° 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º. Estabelecer o valor mínimo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4°. Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

Art. 5°. Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Art. 6º. Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

I. oficio do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
III. apresentar copia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados as respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7°. Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III. comprometer-se a:

a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;

b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;

f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;

g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA n° 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

Art. 8º. A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

Art. 10. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º. O **prazo de execução** para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 11. A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

Art. 12. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

 a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

 b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;

 c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13. O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Art. 14. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a "Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão", conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão –

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818 4a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, poderam a qualquer momento fazer a verificação *in loco,* da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 16. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

Art. 18. Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 19. Faz parte desta Resolução:

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818 4a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;

II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;

III. Anexo III - Termo de Adesão;

 a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e

 b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

Art. 20. O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado'', com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão – Ambulância – 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ___ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (___)_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº _____/2019, Protocolo nº_____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ____ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO Nº ____ /_____.

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primaria e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº____/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R$ _____ (_____) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº _____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____; e/ou

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo _____ , modelo _____, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº _____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
V. Comprometer-se a:
 a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
 c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
 f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.
VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R$ _____ (_____), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimoniada dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo;
II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.
No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas pra avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.
A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO:
CNPJ:

Justificativa para aquisição dos bens:

Dotação Orçamentária:
A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

Local da Entrega:
CNES:
Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:
Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:
Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818 4a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2019

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (___)_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de _____ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primaria e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **CESSIONÁRIO**, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

Veículo Tipo: _____; Marca: _____; Modelo: _____;
Cor Predominante: _____; Ano de Fabricação/Modelo: _____;
Combustível: _____; Certificado de Registro de Veículo: _____;

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b2087289356768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Código RENAVAN: _____; Chassi: _____; Placas: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE;**

II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;

III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;

IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;

V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE,** as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;

VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;

IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.

X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de _____;
III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o CESSIONÁRIO solicitar a DOAÇÃO do veículo ao Município; ou devolver à CEDENTE findo o prazo do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.
O presente Termo poderá ser alterado e/o rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.
Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.
O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676768184a4

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 64ea4a46d5a51b208728935676818 4a4

029
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco 08/11/2021
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 12

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**121793/2019**
Título	Resolução SESA nº 769/2019
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	06/12/2019 15:40

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
769.19.rtf
250,66 KB

Data de publicação				
09/12/2019 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/12/19 15:46	Nº da Edição do Diário: 10580
10/12/2019 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	06/12/19 15:46	

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 16:12.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 716/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde,** Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/08/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.915.940-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2021 11:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **719676d41b636s0bd9c3ba0f52201ce9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/08/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.915.940-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2021 11:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **719676d41b6390bd9c3ba0f52201ce9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 716/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

Nº	MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR
1	TEIXEIRA SOARES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
2	SANTA LÚCIA	VAN	1	R$ 170.000,00
3	PIRAQUARA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
4	QUATRO PONTES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
5	FRANCISCO BELTRÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
6	MORRETES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
7	PINHÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
8	BORRAZÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
9	SÃO JORGE DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
10	MANDAGUAÇU	VAN	1	R$ 170.000,00
11	MISSAL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	2	R$ 340.000,00
12	PATO BRANCO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
13	ASTORGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
14	JAPURÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
15	IBAITI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
16	IPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
17	TAPEJARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
18	ESPERANÇA NOVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
19	BRASILÂNDIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/08/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.915.940-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2021 11:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **719676d41b63690bd9c3ba0f52201ce9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mod. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

20	IVATÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
21	QUATRO PONTES	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
22	PAIÇANDU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
23	CARLÓPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	1	R$ 170.000,00
24	PALMEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	1	R$ 170.000,00
25	BARBOSA FERRAZ	AMBULÂNCIA	1	R$ 170.000,00
26	TERRA ROXA	AMBULÂNCIA	1	R$ 170.000,00
27	PONTA GROSSA	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO	1	R$ 170.000,00
28	PONTA GROSSA	AMBULÂNCIA AVANÇADA	1	R$ 237.000,00
29	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA	1	R$ 170.000,00
30	ABATIÁ	AMBULÂNCIA	1	R$ 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br .

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/08/2021 11:42. Inserido ao protocolo **17.915.940-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2021 11:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **719676d41b63690bd9c3ba0f52201ce9**.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 356/2021/GP

Pato Branco, 17 de agosto de 2021

Assunto: Transporte Sanitário - Resolução SESA Nº 769/2019

Senhor Secretário,

Considerando a Resolução SESA nº 716/2021, que habilita os municípios a pleitearem a Adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado de Saúde – Qualificação a Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário para o exercício de 2021, no qual o Município de Pato Branco foi habilitado a pleitear o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

Considerando a Resolução SESA nº 769/2021, que dispõe sobre a Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário dos municípios, no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

Considerando que o Município de Pato Branco dispõe de uma rede de atenção à saúde em exponencial crescimento, tendo na atenção primária: 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde que abrigam 21 (vinte e uma) equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF); 1 (uma) Unidade Sentinela específica de enfrentamento à Covid-19 e outra junto a uma Estratégia de Saúde da Família (ESF); e 1 (um) Distrito do Município, os quais atuam como porta de entrada preferencial do sistema de saúde;

Considerando que, na continuidade da rede, tem-se também os prestadores hospitalares, serviços de oncologia, serviços de apoio e diagnose contratualizados, centros de atendimentos específicos de atenção secundária como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS), o Centro de Reabilitação, entre outros, onde vários pacientes são conduzidos por frota sanitária da Secretaria de Saúde;

Considerando que, além disso, entre os transportes que mais demandam de frota veicular do tipo Ambulância, destacam-se: Transporte do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (internamento involuntário dos pacientes com transtornos psiquiátricos); Transporte de Alta dos Pacientes SUS, solicitado pelos hospitais diariamente; Atendimento à Central de

003

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Leitos (intermunicipal); Transporte dos Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD); Apoio/Suporte à Defesa Civil e SAMU;

Considerando que, atualmente, o Município de Pato Branco possui 05 (cinco) ambulâncias para atender toda a demanda dos serviços e que a depreciação esperada da frota, bem como a sua manutenção, é uma realidade a ser observada;

Solicitamos a doação de um veículo do tipo Ambulância, para dar suporte principalmente ao atendimento à Central de Leitos e pacientes em Tratamento Fora de Domicílio.

Informamos ainda que a Ambulância será destinada à Unidade Central de Saúde, com endereço na Rua Paraná, nº 340, Centro, Pato Branco – PR, CNES 0017841.

Certos de sua compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Robson Cantu
Prefeito Municipal

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
Curitiba - Paraná

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 16 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO DO GESTOR DO SUS – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O Município de Pato Branco, por meio de sua Secretária de Saúde infra-assinada, vem, por este, DECLARAR, para os devidos fins e a quem possa interessar, que o veículo Ambulância de Suporte Básico tipo B*, adquirido através do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme a Resolução 769/2019 – SESA, no Programa de Qualificação de atenção Primária à Saúde, atenderá as seguintes Unidades:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	CNES
Unidade Central de Saúde	Rua Paraná, nº 340, Centro, Pato Braco – Paraná – CEP: 85501-074	0017841

Resumidos ao exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise

Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar
Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail:
"mailto:conselhosaude@patobranco.pr.gov.br"conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2021 de junho de 2021 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007 e a Lei nº 5.262, de 20 de dezembro de 2018 de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião ordinária do CMSPB, de número 07/2021, realizada em 19/08/2021,

Resolve:

APROVAR: O conselho reconhece e aprova por unanimidade a aquisição de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B através do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme a Resolução 769/2019.

Pato Branco, 19 de Agosto de 2021.

Sérgio Luiz Wolker
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Pato Branco

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO Nº ____ /2021

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Considerando o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa:

I - Qualificação das Equipes da Atenção Primaria e Estratégia Saúde da Família;

II - Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS;

III - Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse recurso, as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de Pato Branco, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 80.872.476/0001-51, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

Constituem objeto do presente termo:

I - o repasse de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao Transporte Sanitário situado na Rua Paraná, nº 340, Centro, na cidade de Pato Branco/PR.

II – a entrega do veículo Ambulância de Suporte Básico Tipo B*, modelo Van, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinado ao Transporte Sanitário, situado no endereço, Rua Paraná, nº 340, Centro, na cidade de Pato Branco/PR.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município:

I - adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para a execução dos recursos, conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;

II - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III - ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua aquisição ou recebimento;

V - adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;

VI - manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;

VII - manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

VIII - manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IX - manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, utilizando-se o bem exclusivamente para os usuários do SUS;

X - aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

XII - incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 769/2019;

XIII - adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA.

Para os propósitos desta cláusula, ficam definidas as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

VI - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Constituem obrigações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

I - repassar ao Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, I, do presente Termo; e/ou

II - repassar ao Município o veículo constante na Cláusula Segunda, II, do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se responsabiliza em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução nº 769/2019; e o prazo de execução do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, se necessário, ser solicitada à SESA a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução nº 769/2019, por meio de Ofício justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

I - ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, se constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

II - a utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução nº 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão;

III - caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

IV - os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, através de ofício devidamente justificado,

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação, ou não, da SESA;

V - uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o prazo de execução de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realização da prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira, objeto desta Resolução, verificando in loco os bens adquiridos, encaminhando para a SESA o relatório contendo fotos e lista patrimoniada dos bens adquiridos, bem como a informação sobre em qual serviço foram alocados, o endereço e o registro junto ao CNES, nos seguintes termos:

I - o Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco da aplicação do incentivo;

II - caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, o responsável estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

III - o Município fará constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;

IV - os bens adquiridos com o recurso desta Resolução terão o fim a que se destinam, conforme Termo de Adesão e seus anexos;

V - a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção in loco quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;

VI - os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;

VII - os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os demais documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, serão mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data das respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

No caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda, o presente Termo de Adesão poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Os prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

documentação relativa as alterações pretendidas, para avaliação e aprovação, ou não, da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento serão resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná, sendo que, ao presente Termo, aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais.

Pato Branco, 17 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto) - Secretário do Estado da Saúde

Robson Cantu - Prefeito do Município de Pato Branco

Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal da Saúde do Município

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I TERMO DE ADESÃO Nº _____/2021

TERMO DE REFERÊNCIA DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 80.872.476/0001-51

Justificativa para aquisição dos bens: Considerando que o Município de Pato Branco dispõe de uma rede de atenção à saúde em exponencial crescimento;

Considerando que o Município de Pato Branco dispõe de uma rede de atenção à saúde em exponencial crescimento, tendo na atenção primária: 14 (quatorze) Unidades Básicas de Saúde que abrigam 21 (vinte e uma) equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF); 1 (uma) Unidade Sentinela específica de enfrentamento à Covid-19 e outra junto a uma Estratégia de Saúde da Família (ESF); e 1 (um) Distrito do Município, os quais atuam como porta de entrada preferencial do sistema de saúde;

Considerando que, na continuidade da rede, tem-se também os prestadores hospitalares, serviços de oncologia, serviços de apoio e diagnose contratualizados, centros de atendimentos específicos de atenção secundária como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS), o Centro de Reabilitação, entre outros, onde vários pacientes são conduzidos por frota sanitária da Secretaria de Saúde;

Considerando que esses serviços de saúde se utilizam de transportes sanitários cotidianamente entres os pontos da rede municipal, bem como para tratamentos fora de domicílio em alguns casos;

Considerando que é de conhecimento geral que a pandemia desencadeou a necessidade de o Município criar e readequar seus serviços para atender essa nova demanda, como nos casos de pacientes que necessitam ser transportados com urgência para realização de exames laboratoriais e de imagem, de um ponto de atenção da rede para outro, bem como para Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA;

Considerando que, além disso, entre os transportes que mais demandam de frota veicular do tipo Ambulância, destacam-se: o Transporte do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (internamento involuntário dos pacientes com transtornos psiquiátricos); o Transporte de Alta dos pacientes SUS, solicitados pelos hospitais diariamente; o Atendimento à Central de Leitos (intermunicipal); o Transporte dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD); o Apoio/Suporte à Defesa Civil o e SAMU;

E considerando que atualmente o Município de Pato Branco possui apenas 05 (cinco) ambulâncias para atender toda a demanda dos serviços e que a depreciação esperada da frota, bem como a sua manutenção é uma realidade a ser observada;

Solicita-se a doação de um veículo do tipo Ambulância para dar suporte principalmente ao atendimento à Central de Leitos e aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio.

043

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Dotação Orçamentária: A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, o Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 769/2019.

Local da Entrega: UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE

CNES: 0017841

Endereço Completo da Unidade de Saúde: Rua Paraná, nº 340, Centro, na cidade de Pato Branco/PR – CEP 85501-074.

Prazo de entrega dos equipamentos e/ou materiais:

O prazo da entrega será limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da entrega dos equipamentos e/ou materiais:

As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação; na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*	01	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00

Pato Branco, 17 de agosto de 2021

De acordo:

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto
Secretário do Estado da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II TERMO DE ADESÃO Nº _____/2021

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos que fica designado o servidor Juliano Martins da Silva, portador do RG nº 6.863.908-5 e do CPF nº 036.014.539-67, endereço eletrônico: transporte@patobranco.pr.gov.br e telefone (46) 991084450, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura do Município de Pato Branco, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Termo de Adesão.

Pato Branco, 17 de agosto de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito do Município de Pato Branco

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal da Saúde

Ciente:

JULIANO MARTINS DA SILVA
Fiscal do Município de Pato Branco

Fls. 47
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 194 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 194/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 134/2021 o Executivo Municipal esclarece que o recurso é decorrente da Resolução SESA nº 716/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde –Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2021; e será destinado à aquisição de uma ambulância de suporte básico.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.07 – Administração da Saúde
10.301.0043.1.054 – Aquisição de veículos para o FMS
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Código	Título	Especificação
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º**. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 49
Visto

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Fls. 50
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3391/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 16:34
Legislativo - PCOF 136/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 194/2021
EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.
AUTOR: Robson Cantu
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 8 de Novembro de 2021
RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 194/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 134/2021 o Executivo Municipal esclarece que o recurso é decorrente da Resolução SESA nº 716/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde –Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2021; e será destinado à aquisição de uma ambulância de suporte básico.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.07 – Administração da Saúde
10.301.0043.1.054 – Aquisição de veículos para o FMS
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1518

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: **1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 19 de novembro 2021

Rafael Celestrin- PSD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2021.

Sala das Comissões, 19 de novembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

52

PROJETO DE LEI Nº 194/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	**Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**170.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 45/2021. DATA: 22/11/2021. ***SÚMULA:*** **"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em regime de Direito Real de Uso sem ônus, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, situado dentro do Parque de Eventos Arnaldo Weiss para o grupo OS MARIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis aprovou, e eu, Marlo Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de Direito Real de Uso, sem ônus até 31 de dezembro de 2024, ao Grupo Os Mario, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.489.876 0001-02, a pista de manobras Tyago Felipe Gehlen, localizado no Parque de Eventos Arnaldo Weiss. **Art. 2º** - Fica aprovada a minuta contratual em anexo, que é parte integrante desta Lei, da qual constam as cláusulas necessárias a resguardar os interesses do município. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 25 de Novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 234/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por três dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor Público Nivaldo Guimarães Bondervalli.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: http://www.dutorionline.com.br/ipd/

PORTARIA Nº 1758/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1759/2021
DATA: 25.11.2021
SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Processo Licitatório nº 158/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnoli de Almeida, Procurador Municipal, declara dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado referente à contratação da empresa SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.754/0001-00, para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica do projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. O valor total é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), prazo de execução e entrega de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Aditivo nº 03 - Contrato nº 55-2020 – Pregão Presencial nº 31/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 22 de novembro de 2021 a 21 de maio de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Secretária Municipal de Administração e Fazenda. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, sendo R$ 8.393,52, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 50.361,12 Permanecem inalterados as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.333

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.933, de 4 de julho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme a seguir especificado:

I - Arary Baggio Junior – Presidente;
II - Marcia Denise Trichez Panini - Vice-Presidente.
III - Fábio Krassota – Secretário.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 399, de 19 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área **à** 914,77 m² (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.896.758/0001-09, mediante as seguintes condições:

I - destinação do imóvel à edificação da sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;

II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e

III - inalienabilidade permanente do imóvel, mediante o registro da cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.843, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga a doação de imóvel à Antunes, Marchezi & Gava Ltda. ME, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel à empresa Antunes, Marchezi & Gava Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 05.686.305/0001-12, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.844, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.00 (vinte reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.00 (vinte reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 – 159	Indenizações e Restituições	20.00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	20.00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 – 988	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
Total 125.800,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 65/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 351	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
351	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.847, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	Covid 19 - Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 356	Material de Consumo	243.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
356	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19. Portaria MS nº 2.013, de 18/08/2021.	243.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.849, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa	
3.3.90.93 – (332)	Indenizações e Restituições	46,25

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFAI – Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	46,25

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.00 (vinte reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.844, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.00 (vinte reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.93 – 159	Indenizações e Restituições	20.00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso da arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
159	Brasil Carinhoso - Apoio a Creches para atender crianças de 0 a 48 meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família - Recurso FNDE	20.00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.845, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor R$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 – 988	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0011	Administração Financeira	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 989	Equipamentos e Material Permanente	62.900,00
Total 125.800,00		

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
988	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 70/2021 - SEDU - SIT 50149	62.900,00
989	Aquisição de Veículo - Esporte Termo de Convênio nº 65/2021 - SEDU - SIT 50150	62.900,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.846, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 351	Despesas de exercícios anteriores	842.400,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso da arrecadação do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
351	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	842.400,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.847, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	Covid 19 - Enfrentamento da Emergência da Saúde	
3.3.90.30 – 356	Material de Consumo	243.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
356	Recurso custeio para Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19. Portaria MS nº 2.013, de 18/08/2021.	243.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.849, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa	
3.3.90.93 – (332)	Indenizações e Restituições	46,25

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFAI – Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	46,25

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:06133F6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.848, de 25 de novembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	170.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:816C07BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 194/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 8 de Novembro de 2021
Processo: 194 / 2021
Protocolo: 3225/2021 **Data Entrada:** 8 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 22 de Novembro de 2021
24 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Novembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.848, de 25 de novembro de 2021. Decreto nº 9.106, de 25 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8024, de 26 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 136 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.848, de 25 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco